
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 6.220, DE 8 DE JUNHO DE 1999.

Dispõe sobre a construção de creches e pré-escolas nos conjuntos habitacionais e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na construção de conjuntos habitacionais no Estado do Pará, respeitar-se-á o disposto no art. 1º da Lei Federal 8.978, de 9 de janeiro de 1995.

Parágrafo único - A medida prevista neste artigo aplica-se, também, aos conjuntos habitacionais construídos com recursos próprios do Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de junho de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE N° 28.982, de 10/06/1999.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

